Lei nº 5.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR, ouvindo as proposições do poder Executivo.

Art. 2° - O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
II - transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
III - doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
IV - doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;
V - produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitados a legislação vigente;
VI - renda proveniente de aplicações financeiras respeitadas a legislação vigente;
VII - receitas oriundas de promoções da Diretoria Municipal da Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural de Cruzeiro, relativa a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.
VIII - receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola.
IX - receitas oriundas de multas de fiscalizações de ações sobre lei do uso de agrotóxicos e uso e conservação do solo.

Parágrafo único. As receitas descritas no caput do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida na agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com a assinatura necessária do Presidente do Conselho e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Cruzeiro.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, CMDR.

§ 1º - Os Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Cruzeiro, sob a administração da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural de Cruzeiro.

§ 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FDRS.

Art. 4º - Constituem passivos do FDRS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para implantação de planos na área rural.

Art. 5º- O FDRS será administrado por deliberação do Conselho.

Art. 6° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho, dentre os integrantes do CMDR.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente e Secretário.

Art. 7º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e social.

Art. 8°- Compete ao CMDR:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FDRS;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;

IV - decidir quanto à aplicação de recursos;

V - autorizar despesas;

VI - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
VII - avaliação de projetos rurais submetidos ao FRDS;
VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal o controle e fiscalização da gestão econômico-financeira do FDRS.

Art. 10 - Os recursos provenientes do FDRS serão empregados em projetos estruturantes dos aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção e manutenção da Patrulha Rural, ouvindo sempre um representante do poder Executivo, de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, observando-se os seguintes princípios:

I - adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

II – viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

III- programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

IV- programa de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, pagamentos que visem o aumento na renda, e confira segurança econômica a atividade produtiva e programas que apoiam a produção agroecológica ou em processo de transição agroecológica;

V- aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola;

VI - as despesas devem atender aos programas e ações definidos no Plano Municipal, e apoiadas pelo Conselho respeitando o Regimento Interno do Fundo.
§ 1º - Os projetos submetidos ao FDRS serão avaliados pelo CMDR e quando necessário por uma equipe externa técnica habilitada, que dará seu parecer.

§ 2º - Os projetos poderão ser totais ou parcialmente financiados considerando grau de alcance coletivo do projeto proposto.

§ 3º - A aprovação do projeto se dará pelo CMDR desde que haja disponibilidade de recursos para sua implantação.

Art. 11 - As dotações orçamentárias do referido Fundo serão contempladas nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além da compatibilização ao AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Cruzeiro, 19 de dezembro de 2025

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.12.19 16:18:03 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 19 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGENES GORI SANTIAGO
Data: 19/12/2025 17:07:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS